



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 031/2024-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 166.2024.03AJ-PGJ.1355002.2024.014098, fls. 1-7, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, no qual propõe a modificação de atribuições das 19.<sup>a</sup> e 65.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça, ora com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito, ante as alterações trazidas pela novel Resolução n.º 23/2024 do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, fls. 8-13, que estabeleceu mudanças na quantidade de unidades jurisdicionais por competência na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Entrâncias do Poder Judiciário, notadamente, quanto à Vara de Crimes de Trânsito, que restou transformada em 3.º Juizado Especial da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000440-9;

**CONSIDERANDO** a diligência determinada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Marlene Franco da Silva que instou a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público a se manifestar acerca da temática abordada à luz da vigência da Resolução n.º 23/2024-TJAM;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 0299/2024-CGMP, fls. 76-82, em que a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Sílvia Abdala Tuma manifestou-se favoravelmente à alteração das atribuições da 19.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça, fixando-se, por conseguinte, junto à 10.<sup>a</sup> Vara de Família, contudo, sugeriu que a 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça passe a atuar junto à 2.<sup>a</sup> Vara Especializada na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e não em PROCEAP, considerando a demanda particularmente elevada dessas especializadas, pontuando, ainda, que, no que se



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

refere à solicitação inaugural, de transformação em 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com Atuação junto ao Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP, fundamentada na considerável demanda processual, poderia ser saneada com a estruturação física e de pessoal das duas Promotorias de Justiça atuantes na área;

**CONSIDERANDO** o Despacho n.º 252.03-AJ-PGJ.1394208.2024.017728, fls. 83-84, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que acolheu a sugestão trazida pela Corregedora-Geral do *Parquet*, oportunidade em que devolveu os autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para prosseguimento do feito, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o voto da eminente Procuradora de Justiça Relatora Dra. Marlene Franco da Silva pelo acolhimento da proposta do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, fls. 01-13 e 83-84, para efeito de serem modificadas as atribuições da 19.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito, para que passe a ser identificada como 19.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.<sup>a</sup> Vara de Família, e da 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito, para que passe a ser identificada como 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Maria da Penha);

**CONSIDERANDO** a manifestação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva em sessão, aceita pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Marlene Franco da Silva, sobre a necessidade de transformação das referidas Promotorias de Justiça ocorrer por meio de alteração legislativa, por Anteprojeto de Lei para alteração urgente e imediata da redação do artigo 55, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como atualização dos quantitativos constantes do anexo I da referida Lei;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 10 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

**I) APROVAR** a proposta de transformação da 19.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito para que passe a ser identificada como 19.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.<sup>a</sup> Vara de Família;

**II) APROVAR** a proposta de transformação da 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Crimes de Trânsito para que passe a ser identificada como 65.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada na Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Maria da Penha);

**III) DETERMINAR** a alteração urgente e imediata da redação do artigo 55, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como a atualização dos quantitativos constantes do anexo I da referida Lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 10 de setembro de 2024.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**  
*Presidente do e. CPJ em substituição*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro e Relatora*